

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social

Apêndice III: Briefing

APÊNDICE III

BRIEFING

1. SITUAÇÃO GERAL

A Secretaria de Comunicação Social – SECOM, conforme atribuições estabelecidas no [Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023](#), é o órgão competente para formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social, bem como, de programas informativos do Poder Executivo federal buscando coordenar e consolidar a comunicação governamental nos canais próprios de comunicação.

O referido Decreto dispõe, em seu art. 18, sobre a atribuição do Departamento de Canais Digitais, que é a área técnica da SECOM responsável por:

- I. implementar políticas e diretrizes de comunicação digital para o Poder Executivo federal;
- II. gerenciar os canais de comunicação digital, mantidos pela Secretaria de Comunicação Social;
- III. coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdo para canais de comunicação digital nos portais e nas redes mantidas pela Secretaria de Comunicação Social e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM, exceto os canais digitais destinados a público-alvo estrangeiro;
- IV. supervisionar as condições de funcionamento dos canais de comunicação digital mantidos pela Secretaria de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- V. acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de interesse da Secretaria de Comunicação Social no âmbito do SICOM;
- VI. articular com os órgãos e as entidades da administração pública federal a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nos canais da administração pública federal direta;
- VII. promover e realizar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas para aprimoramento dos canais de comunicação digital mantidos pela Secretaria de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- VIII. coordenar a consolidação de sítios e portais eletrônicos governamentais;
- IX. acompanhar a criação de novos endereços eletrônicos no âmbito do Poder Executivo federal relacionados com as políticas e os programas do Poder Executivo federal em parceria com órgãos competentes;
- X. planejar e orientar o desenvolvimento de novas plataformas e soluções de comunicação digital;
- XI. disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais

eletrônicos e das redes sociais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal, nos termos do disposto nos incisos X e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008;

XII. coordenar a execução dos contratos de comunicação digital;

XIII. orientar e supervisionar o uso das marcas, das assinaturas e dos elementos visuais do Governo federal nos canais de comunicação digital mantidos pela Secretaria de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM, exceto os canais digitais destinados a público-alvo estrangeiro;

XIV. estabelecer formas de interação com o cidadão por meio dos canais de comunicação digital mantidos pela Secretaria de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM, exceto os canais digitais destinadas a público-alvo estrangeiro;

XV. promover o alinhamento das estratégias de informação nos canais de comunicação digital por meio da articulação com os órgãos da administração pública federal; e

XVI. avaliar novas estratégias tecnológicas e novos meios para divulgação e comunicação nos canais digitais da Secretaria de Comunicação Social.

Ainda, no que tange às competências, o [Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019](#), que institui o portal único “gov.br”, em seu art. 4º estabeleceu a SECOM como órgão responsável pela coordenação da consolidação de portais governamentais na internet, sob o domínio “gov.br”. Trata-se do mais relevante instrumento digital do Governo, que pretende reunir 3.300 serviços públicos e deve gerar uma economia de R\$ 6 bilhões com a redução de custos para o governo e o cidadão.

A atribuição de coordenar, constante do Decreto acima citado, confere, na prática, à SECOM, a responsabilidade de definir diretrizes e orientar os órgãos do Poder Executivo federal com relação à migração de conteúdos das suas propriedades digitais para o portal único “gov.br”, abrangendo gestão de legado, curadoria de conteúdo, diretrizes editoriais e demais premissas para conteúdos digitais. Logo, neste contexto de competências, a SECOM necessita da execução de diversos serviços que unidos convergem para a finalidade principal que é a disseminação de informações de interesse público.

Em decorrência da ampliação do acesso da população à internet, o cidadão cada vez mais consome conteúdo e serviços colocados à disposição pelos meios digitais, fazendo com que as estratégias de comunicação tradicionais passem a utilizar plataformas e tecnologias digitais para desenvolver, além de outras, as atribuições acima elencadas, tornando a estratégia de Governo mais completa e efetiva.

Atualmente, a SECOM, além planejar e desenvolver soluções de comunicação digital, é responsável também pela produção e publicação de conteúdos nos canais digitais por ela mantidos, dentre eles a plataforma “gov.br” e, em especial, os perfis em redes sociais “gov.br”, “Planalto” e “SecomVc”.

O gov.br tem mais de 69 milhões de usuários que o acessam mensalmente e os perfis nas redes sociais contam com mais de 6,5 milhões de seguidores. São, portanto, milhões de cidadãos com acesso pela internet, de forma direta e interativa, às informações de atos do Presidente da República, serviços, políticas públicas e prestação de contas do governo federal.

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

A constante evolução do meio digital e a contínua mudança da forma como a população se comporta diante dos novos formatos e canais de comunicação, torna imprescindível que a execução de ações de comunicação digital de governo esteja em constante aprimoramento,

permitindo, dessa forma, que os conteúdos de interesse público estejam acessíveis à sociedade e possibilitem a compreensão pelo cidadão do que o Estado tem para lhe oferecer.

Em decorrência da ampliação do acesso da população à internet, o cidadão cada vez mais consome conteúdo e serviços colocados à disposição pelos meios digitais, fazendo com que as estratégias de comunicação tradicionais passem a utilizar plataformas e tecnologias digitais.

Os canais digitais também simplificam a relação do cidadão com o Estado, representando ferramenta essencial para a disseminação dos atos do governo federal com agilidade e assertividade, pois permitem que os cidadãos tenham acesso às informações de orientação, às políticas públicas, bem como à prestação de contas por meio de divulgação transparente e acessível em diversos formatos e meios.

A divulgação de conteúdos do governo em canais digitais de comunicação e a observação do comportamento das interações nesses canais, além de ampliar o acesso à informação, permite compreender os anseios e a percepção dos cidadãos de um modo geral. Tais informações, contribuem sobremaneira para que os esforços do governo possam ser equacionados na elaboração das políticas públicas e na estratégia em comunicá-las para que sejam cada vez mais eficazes.

Tão importante quanto isso é combater a disseminação de Fake News e desinformação, promovendo a transparência e a credibilidade das informações divulgadas pelo governo federal.

Combater as Fake News é fundamental para a preservação da democracia, que precisa de informações precisas e confiáveis. Para a proteção da saúde pública, especialmente durante crises, como a pandemia de COVID-19, quando informações falsas colocaram em risco a saúde das pessoas ao promover tratamentos não comprovados ou minimizar a gravidade da situação. E também para a manutenção da estabilidade social, da credibilidade internacional do país e para a proteção da reputação de figuras públicas.

É papel do governo federal promover a educação midiática, apoiar o jornalismo de qualidade, colaborar com plataformas digitais para identificar e remover conteúdo falso. A tarefa é bastante desafiadora, mas crucial para manter uma sociedade informada e saudável.

A desinformação não é algo novo, faz parte do nosso cotidiano desde sempre. Ela se manifesta de diversas formas, nos mais variados contextos, e pode ser resultado tanto de ações deliberadas de determinados grupos, com interesses particulares, como de um fenômeno espontâneo, resultante da precariedade educacional de uma sociedade com altos índices de desigualdade social e pouco acesso à informação.

Os dois tipos de disseminação de Fake News precisam ser combatidos. É preciso deixar claro para todos os cidadãos que compartilhar uma notícia falsa em sua rede social por ingenuidade, por falta de familiaridade com a checagem de informações ou por pura desatenção, mesmo sem a intenção de manipular os seus contatos, também trazem consequências graves.

Com base nas informações supracitadas, a licitante deve elaborar um plano de comunicação digital que apresente estratégias e ações de combate à disseminação de Fake News e à desinformação relativa aos principais temas que envolvem o Governo Federal e que aborde o impacto do problema no dia a dia da população.

A proposta de comunicação digital deve abranger planejamento tático e estratégico, incluindo a concepção e execução de peças de comunicação digital, e sugestão de gerenciamento e moderação destas ações durante o período de 1 (um) ano, com diálogo constante com os públicos de interesse.

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

3.1 Objetivo geral

O objetivo geral do plano de comunicação digital é ressaltar o compromisso do Governo Federal no combate da disseminação de Fake News e desinformação, reforçando, ao mesmo tempo, a transparência e a credibilidade das suas informações próprias.

3.2 Objetivos específicos

- Promover a educação midiática para identificar Fake News;
- Incentivar a denúncia de informações falsas;
- Demonstrar o impacto do problema no dia a dia da população;
- Divulgar fontes confiáveis de informação.
- Promover o gerenciamento e a moderação das ações durante a campanha.

4. PÚBLICOS-ALVO

- Cidadãos brasileiros de todas as idades;
- Jornalistas e veículos de comunicação;
- Grupos de interesse e organizações da sociedade civil;

5. MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO

- Acompanhar a redução na disseminação de Fake News;
- Medir o aumento na conscientização pública sobre o problema;
- Avaliar o engajamento nas redes sociais e a participação nas campanhas;
- Gerenciar o número de denúncias de Fake News recebidas e ação tomada em relação a elas.

6. PRAÇAS

Território Nacional

7. PERÍODO

As ações de comunicação propostas deverão ser executadas em um período de 12 (doze) meses.

8. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

A verba máxima a ser utilizada, a título de exercício, será **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, devendo as propostas serem elaboradas levando em consideração os produtos e serviços elencados no Edital.

9. PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Mais informações relacionadas às ações e medidas do Governo Federal podem ser obtidas nos canais oficiais do Governo Federal.

10. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Atualmente a SECOM é responsável pela produção e publicação de conteúdos na plataforma

“gov.br” e nos perfis “gov.br”, “Planalto” e “SecomVc”, em redes sociais:

- Portal GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br>;
- Portal Planalto: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>;
- Portal da SECOM: <https://www.gov.br/secom/pt-br>;
- Site Brasil Contra Fake: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake>;
- ComunicaBR: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acao-a-informacao/comunicabr/comunicabr/>;
- Perfis do Governo Federal em Redes Sociais: Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, etc;
- Perfis da SECOM em Redes Sociais: Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, etc.
- Perfis do Planalto em Redes Sociais: Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, etc.

Cabe ressaltar, que a atuação poderá não se restringir aos meios supracitados, restando à SECOM a prerrogativa de criar novos canais ou descontinuar a utilização de quaisquer deles.

PAULO ANTONIO NOCCHI PARERA
Subsecretário de Gestão e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antônio Nocchi Parera**, Subsecretário(a), em 12/01/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4895246** e o código CRC **650D3A74** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00170.003332/2023-99

SUPER nº 4895246